



**Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Carlos Alberto**



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO

PROJETO DE LEI N° 49 /2017

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CARLOS ALBERTO.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da exposição e venda de obras literárias de autores Amazonenses, de qualquer área de conhecimento, nas estantes das livrarias e bibliotecas do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a exposição, com prioridade, nas estantes das livrarias e bibliotecas, das obras literárias de qualquer área do conhecimento, de autores amazonenses.

Parágrafo único. Só serão expostas as obras que estiverem devidamente legalizadas e registradas nos órgãos competentes.

Art. 2º Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas deverá constar, em destaque específico, o título: **autores amazonenses**.

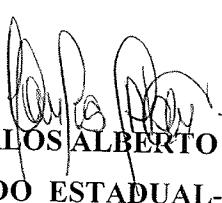
Art. 3º A livraria que use de catálogo, venda online ou qualquer outro meio de divulgação de venda, deve fazer constar, com prioridade, as obras de autores locais, para comercialização.

Art. 4º As livrarias e as bibliotecas, em atividade, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa pecuniária de 2 salários mínimos a serem destinadas ao FEC- Fundo Estadual de Cultura (criado pela lei 3585/2010, a partir da data do auto de infração).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 30 de março de 2017.


CARLOS ALBERTO
DEPUTADO ESTADUAL- PRB



J U S T I F I C A T I V A

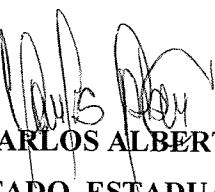
O presente projeto de lei visa estimular e reconhecer a produção literária amazonense a partir da obrigatoriedade de exposição dos livros dos autores locais nas livrarias e em bibliotecas no Estado do Amazonas. É sabido que as bibliotecas e livrarias são os centros de difusão do conhecimento e saberes, que devem refletir a pluralidade do pensamento humano, sendo que o livro é a munição do conhecimento. Contudo, ainda existe a lógica comercial que privilegia os espaços das prateleiras aos best-sellers e produções ligadas ao mercado editorial. Logo, obras de escritores locais acabam prejudicadas neste universo dominado pelas grandes editoras.

O anonimato de um autor também prejudica as políticas de leitura dos cidadãos, uma vez que os escritores locais são importantes agentes e mediadores de leitura regional. Desta forma, é necessário criar instrumentos que subvertam a relação essencialmente comercial. Por isso, a importância de criar leis para regulamentar a exposição dos autores locais nas livrarias, com espaço próprio, para findar com a invisibilidade de produção literária local.

Essa proposta não gera quaisquer tipo de ônus, somente regulamenta a exposição de obras locais em prateleiras de exposição para que facilite a visualização do leitor e gere contudo a curiosidade da leitura de nossos autores, prezando unicamente a valorização do trabalho de escritores locais.

A iniciativa proposta também servirá de incentivo à leitura. Desta forma, o projeto tem o sentido implícito de ser um dos estimuladores da literatura Amazonense, já que o nosso estado possui uma diversidade de autores que precisam e devem ser reconhecido como tais, além do mais é uma forma justa de conhecimento e valorização das nossas obras.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de março de 2017.


CARLOS ALBERTO
DEPUTADO ESTADUAL- PRB